



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça de Barueri, Marcos Mendes Lyra e o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Prefeito Municipal em exercício, Gilberto Macedo Gil Arantes, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 08/15**, **celebram o presente termo de ajustamento de conduta, nas condições que se seguem:**

Considerando que o presente inquérito civil foi instaurado inicialmente pela Promotoria de Justiça de Osasco, em razão da ocorrência de enchentes, no loteamento Jardim Mutinga, na divisa com o Município de Barueri;

Considerando que uma das causas destas enchentes, foi desvio do curso do córrego Vermelho provocado pela ocupação de sua margem, no Município de Barueri, por moradias de forma irregular;

Considerando que embora tenha se buscado a celebração de convênio entre os municípios de Osasco e Barueri, para execução de obras viárias e canalização do córrego Vermelho, que poderia representar a solução do problema das enchentes, não se viabilizou tal alternativa;

Considerando que o Município de Barueri reconhece que ocupação indevida das margens do Córrego Vermelho contribui para situação de enchentes;

RESOLVEM estabelecer as seguintes

obrigações:

- 1 - O Município de Barueri promoverá no prazo máximo de 24 meses a remoção das moradias irregulares, respeitando o direito real de moradia dos ocupantes que preencham os requisitos legais, mediante opção de unidade de conjunto habitacional ou aluguel social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - O Município promoverá a correção do desvio do córrego Vermelho, em conformidade com a outorga do DAEE, a ser requerida no prazo máximo 3 (três) meses;

2.1- O Município fará as obras de correção do Córrego Vermelho, no prazo máximo de 18 meses, após a concessão da outorga do DAEE;

3 - O Município não fará intervenções no Córrego Vermelho quer para restabelecer o seu curso natural ou para retificá-lo ou canalizá-lo, sem o prévio licenciamento ambiental;

4 - O presente termo de ajustamento não impedirá o Município de realizar qualquer convênio com o Município de Osasco, para realização de obras ou intervenções no Córrego Vermelho, que serão precedidas do devido licenciamento ambiental;

5 - O não cumprimento pelo Município das respectivas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por eventual violação de qualquer das cláusulas;

6 - As multas mencionadas no item anterior, se incidente, reverterão ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85;

7 - Este termo de ajustamento de conduta produzirá efeitos após sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, retroagindo à data de sua assinatura.

Barueri, 5 de setembro de 2016.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURERI

MARCOS MENDES LYRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA